



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 556/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 626/2022, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, para incluir o cirurgião dentista nas equipes médicas em modalidade hospital dia do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 30/07/2026, às 09:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161831545** e o código CRC **301C3D46**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0003147-9

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 157523458

São Paulo, 15 de maio de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 626/2022, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, para incluir o cirurgião dentista nas equipes médicas em modalidade hospital dia do Município de São Paulo.

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 626/2022, de autoria do Legislativo, que visa alterar a Lei nº 14.413/2007 para tornar obrigatória a inclusão de cirurgiões-dentistas em todas as equipes médicas da modalidade Hospital Dia no Município de São Paulo.

Esta Secretaria Municipal da Saúde (SMS) reconhece o mérito da proposta, visto que a presença de profissionais de saúde bucal em Centros Cirúrgicos é fundamental para garantir segurança e agilidade em procedimentos realizados sob anestesia geral ou sedação, especialmente para Pacientes com Necessidades Especiais (PNE/PCD).

No entanto, após detida análise técnica e orçamentária, cumpre ressaltar pontos cruciais para a viabilidade da medida:

- **Escopo de Atuação:** A atuação do odontologista em ambiente de Hospital Dia é voltada estritamente para procedimentos complexos em centro cirúrgico. Os demais atendimentos odontológicos já são plenamente absorvidos pela rede assistencial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e CCOs.
- **Impacto Financeiro:** A implementação imediata e irrestrita da medida, conforme o texto original do PL, demandaria a contratação de 9 novas equipes (eSB 12h), gerando um impacto financeiro expressivo que requer compatibilização com as diretrizes orçamentárias vigentes e o planejamento estratégico da Pasta.

· Demanda Territorial: Atualmente, o levantamento aponta uma demanda de 261 pacientes para atendimento sob anestesia geral/sedação. Nota-se uma concentração significativa na Região Norte, que detém 153 pacientes (cerca de 58% do total registrado no sistema).

Dessa forma, e em busca de uma gestão eficiente dos recursos públicos, esta Pasta manifesta-se favorável ao mérito do projeto, mas sugere a adoção de uma implementação gradativa e sob demanda.

A proposta é iniciar a implantação pelo Hospital Dia da Região Norte, visando o pronto atendimento da maior demanda represada, com posterior expansão para as demais regiões conforme o planejamento territorial e a disponibilidade orçamentária. Tal ajuste permite respeitar a natureza eletiva dos procedimentos e as prioridades assistenciais da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, restituímos com o a seguinte proposta de redação:

PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 626/2022

Altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre a inclusão progressiva de cirurgiões-dentistas nas equipes de atendimento em modalidade Hospital Dia no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, fica acrescida do artigo 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Os hospitais públicos do Município de São Paulo deverão incluir, nas suas equipes de atendimento em modalidade Hospital Dia voltadas a procedimentos complexos em centro cirúrgico, profissionais cirurgiões-dentistas.

§ 1º A inclusão de que trata o caput deste artigo dar-se-á de forma gradativa, progressiva e planejada, observados os critérios de prioridade epidemiológica, a demanda territorial referenciada e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

§ 2º O atendimento odontológico em ambiente de Hospital Dia será direcionado prioritariamente aos procedimentos que exijam anestesia geral ou sedação, em especial para Pacientes com Necessidades Especiais (PNE) e Pessoas com Deficiência (PCD), permanecendo os demais níveis de atenção absorvidos pela rede regular de saúde bucal do Município.

§ 3º A obrigação disposta neste artigo estende-se, no que couber, às autarquias, institutos, fundações, hospitais universitários e demais entidades públicas ou privadas conveniadas que recebam recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma compatível com os respectivos planos de trabalho e metas contratualizadas." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete

Em 24/07/2026, às 10:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157523458** e o código
CRC **86789C92**.
